



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Itaúna

Portaria VT/Itaúna N. 1, 14 de maio de 2024

Estabelece procedimentos para a modalidade de audiências, na Vara do Trabalho de Itaúna

VALMIR INÁCIO VIEIRA, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Itaúna, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções nºs 341, 345, 354 e 455, Recomendação 101, todas do CNJ;

CONSIDERANDO o disposto na Recomendação nº 2 do GCGJT;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa Conjunta GP/GCR/GVCR nº 99 e Resolução Conjunta GP/GCR/GVCR n. 204, de 23/09/2021, ambas do TRT/3ª-Região;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 765 e 769, todos da Consolidação das Leis do Trabalho, CLT;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 190, 191, 193, 236 (§3º), 362 (I), e 385 (§3º), todos do Código de Processo Civil, CPC;

CONSIDERANDO a busca pela disseminação da pacificação social e os benefícios da cooperação, garantindo assim rapidez e eficácia na resolução dos conflitos, com uma prestação jurisdicional célere;

RESOLVE:

Art. 1º Tão logo ajuizadas as demandas nesta Unidade Judiciária, Vara do Trabalho de Itaúna, a Secretaria do Juízo providenciará a expedição de intimações e notificações cientificando a todos os envolvidos que a audiência designada realizar-se-á, preferencialmente, de forma telepresencial, utilizando-se da plataforma ZOOM MEETING, acessando a "sala" a partir do link que lhe será enviado, facultando-se a quaisquer dos interessados (partes, advogados, testemunhas, usuários), que compareçam à Sede do Juízo, de onde sua realização será presidida pelo magistrado de modo presencial, ou observado o disposto no § 1º do art. 3º da Recomendação nº 2/GCGJT, de 2022;

Art. 2º Para que não parem dúvidas aos jurisdicionados, evitando-se eventuais alegações futuras de nulidade e cerceamento do direito de defesa, as audiências ocorrerão de modo presencial, ou no formato semipresencial, a partir de requerimento(s) de quaisquer dos envolvidos, podendo, também, ser redesignadas sempre o caso concreto assim o exigir, permitindo-se sempre a produção de provas e atos processuais por todos os meios disponíveis;

Art. 3º Quando houver opção expressa para que o feito trâmite no âmbito do Juízo 100% digital, os demais envolvidos, como de costume, serão intimados para, querendo, opor(em)-se, no prazo comum de cinco dias, a essa opção pelo juízo 100% digital. Havendo pluralidade de litigantes, a adoção do Juízo 100% Digital dependerá da anuência de todos;

§1º havendo concordância(s) ou inexistindo objeção(ões), a tramitação da presente ação no âmbito do Juízo 100% Digital ficará confirmada, assim como a realização de audiências no formato telepresencial;

§2º no caso de expressa recusa, manifestada por quaisquer dos interessados, a ação não tramitará no âmbito do Juízo 100% digital, ficando, todavia, mantida a realização da audiência pelo meio remoto, na forma telepresencial, exceto, observado o disposto no art. 2º, a partir de requerimento(s) no sentido contrário, quando o ato processual será alterado para o formato presencial ou semipresencial;

Art. 4º Observado o princípio constitucional de amplo acesso à Justiça, a ausência de uma das partes à audiência telepresencial alterada para os formatos presencial e/ou semipresencial, sem que tenha havido sua intimação e/ou notificação, por exiguidade do prazo, ensejará sua redesignação, sendo certo que a ausência de uma das partes não importará em arquivamento e/ou revelia;

Art. 5º Fica a Secretaria do Juízo, autorizada a utilizar meios alternativos de intimação/notificação que assegurem a ciência do ato, inclusive ligações telefônicas, e-mail, print de tela de aplicativos de mensagens, de tudo certificando nos autos, rogando aos i. procuradores semelhantes contatos com a(s) parte(s) que representa(m), buscando evitar deslocamentos desnecessários dos envolvidos;

Art 6º Casos omissos e dúvidas sobre a disposição desta Portaria serão dirimidos pelo Juízo;

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – DEJT;

VALMIR INACIO Assinado de forma
digital por VALMIR
VIEIRA:3084115 INACIO VIEIRA:30841155
5 Dados: 2024.05.22
09:21:27 -03'00'
VALMIR INÁCIO VIEIRA
JUIZ DO TRABALHO